

-lei n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941, não é de observar quando o provido fôr já funcionário público e tenha sido admitido, como tal, até ao limite máximo de idade fixado pelo mesmo regulamento e alterações posteriores.

Art. 2.º O disposto neste decreto-lei é aplicável aos contratos de pessoal já realizados.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:397

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Visto o disposto no n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, mediante parecer do Ministério da Economia, a mandar aplicar na importação, até 30 de Junho de 1945, a taxa do artigo 931 da pauta aos sacos de papel com dizeres, destinados a servir de taras ao cimento e cal hidráulica produzidos no País e de embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Art. 2.º Consideram-se em descaminho de direitos os sacos de papel importados ao abrigo do artigo anterior quando desviados do destino que lhes permite beneficiar do regime especial estabelecido por este diploma.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Decreto-lei n.º 34:398

Subsistindo no ano corrente os motivos que levaram a publicar os decretos-leis n.ºs 30:600, 31:123, 31:936, 32:654 e 33:526, respectivamente de 18 de Julho de 1940, 3 de Fevereiro de 1941, 23 de Março de 1942, 4 de Fevereiro de 1943 e 11 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado durante o ano corrente o disposto no decreto-lei n.º 32:654, de 4 de Fevereiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Despacho

Não tendo sido possível, em consequência da excepcional estiagem verificada no ano findo, suspender a actividade da Comissão de Interligação das Centrais do Norte e mantendo-se ainda, no início do corrente ano, dificuldades de abastecimento que não permitem dispensar os seus serviços, determino, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944, que a referida Comissão continue em actividade, sem interrupção, até determinação em contrário.

Ministério da Economia, 25 de Janeiro de 1945. — Pelo Ministro da Economia, *Albano do Carmo Rodrigues Sarmiento*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.